



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.727 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado conforme o disposto no Artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

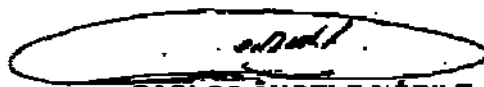
Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, com área de 17,87 m² (BOX 1), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, nesta cidade de Assis, conforme as cláusulas e condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso em anexo.

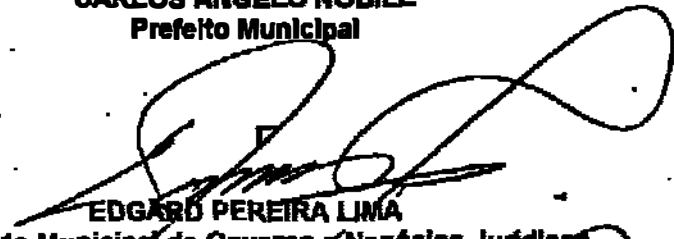
Parágrafo único. O bem imóvel descrito no "caput" deste Artigo consta de Memorial Descritivo, do Desenho n.º 5.386 e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

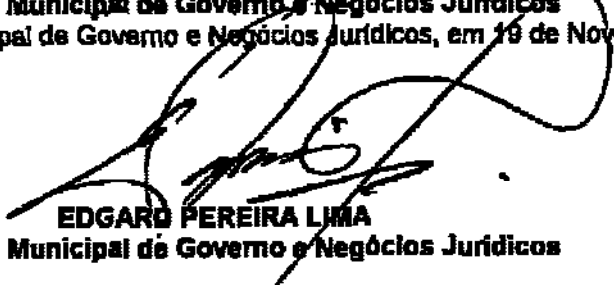
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Novembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de Novembro de 2004.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.727 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004 Página 2 de 3

"minuta"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO __ Nº/2004

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e Mirian Magno de Mattos, de bem imóvel municipal, a título precário, destinado a instalação de banca de revistas no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.179.941/0001-35, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, aqui representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS ÂNGE O NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.798.989 SSP/SP e do CPF/MF nº 015.280.668-71, doravante denominada de PERMITENTE, e de outro MIRIAN MAGNO DE MATTOS, inscrição Municipal nº 30.646, portadora do RG nº 17.020.989 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.445.458-80, adiante denominada de PERMISSIONÁRIO, celebram entre si, nos termos do Artigo 122, § 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, a título precário e gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, do imóvel de propriedade da PERMITENTE, com área de 17,87 m² (BOX 1), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, na cidade de Assis (SP), conforme memorial descritivo e desenho nº 5.366, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de banca de revistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente permissão é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente Termo, ficando permitida, a critério exclusivo da PERMITENTE a renovação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo, observando os rigorosos princípios de higiene, limpeza e de conservação da área ora cedida, obrigando-se a:

I – manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, as instalações hidráulicas e elétricas, o piso, revestimentos de parede, fachada, portas e demais acessórios, para assim restituí-las, quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel citado;

II – Satisfazer, por sua conta e responsabilidade, a todas as exigências dos Poderes Públicos atinentes a área permitida e que decorram das atividades ali exercidas;

III – Facultar à PERMITENTE, quando esta julgar conveniente, exame e vistoria da área total utilizada pelo PERMISSIONÁRIO;

IV – Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto, telefone e outras, qualquer que seja a forma de cobrança ou lançamentos, bem como todos os aumentos que ocorram nessa utilidade, desde que consumidas no recinto objeto deste instrumento;

V – Não colocar antenas de rádio e televisão externamente, bem como não instalar luminosos ou placas exteriores, escrever letreiros nas paredes externas, ou pintar externamente a fachada, sem prévia autorização por escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sublocar ou emprestar a área permitida, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, além da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações que o PERMISSIONÁRIO pretenda executar na área ora permitida, dependerá de prévia autorização da PERMITENTE, sendo que as mesmas correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, além de ficar incorporadas ao imóvel, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de ressarcimento ou indenização a qualquer título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.727 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004 Página 3 de 3

CLÁUSULA SÉTIMA – Os danos ocasionados pelo PERMISSIONÁRIO e seus funcionários na área permitida e suas instalações, bem como as despesas a que a PERMITENTE for obrigada por eventuais modificações feitas na área pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive prejuízos causados a terceiros, ou multa e intimações dos Poderes Públicos, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento, além dos demais casos previstos em lei, se rescindirá de pleno direito, na ocorrência das seguintes situações:

- I – descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Instrumento, desde que o PERMISSIONÁRIO não se disponha a dar cumprimento correto às mesmas;
- II - paralisação das atividades comerciais da área pelo PERMISSIONÁRIO, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III – superveniência do interesse público;

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente Instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis-SP, ____ de _____ de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Permitente

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

MÍRIAN MAGNO DE MATTOS
Permissionário

MIRIAN MAGNO DE MATTOS

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
RG nº

2ª) _____
Nome:
RG nº

